



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

Ofício OP nº 0128/2026

Santo Antônio do Planalto RS, 25 de agosto de 2026.

Assunto: Referente ao Autógrafo nº **062/2026**

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos em anexo, para as providências de Vossa Excelência, em atenção ao que dispõe o Art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Santo Antônio do Planalto, o Autógrafo nº **062/2026**, de 25 de agosto de 2026, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER À NECESIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO”**, originário do **Projeto de Lei nº 059/2026**.

Respeitosamente,

Ver. Cezar Formentini,
Presidente

A Sua Excelência o Senhor:
VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

AUTÓGRAFO nº 062/2026

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, APROVOU e eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte Autógrafo:

PROJETO DE LEI Nº 059/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDOR POR TEMPO
DETERMINADO, PARA ATENDER À
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar servidor, em caráter temporário de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, e do artigo 192 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais - para exercer as funções e os respectivos afazeres, conforme consta na tabela a seguir:

Atividade/Função	Quantidade	Remuneração Mensal-R\$	Prazo de Contratação	Carga horária
Servente	01 (um)	R\$ 1.291,92	Até 12 meses	Até 40 horas semanais

§1º - O servidor contratado na forma do Art. 1º, exercerá suas atividades junto à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 2º - As despesas decorrentes da aplicação do Art. 1º correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
0502 10 301 0107 2032 31901100000000 - Vencimentos e vantagens fixas

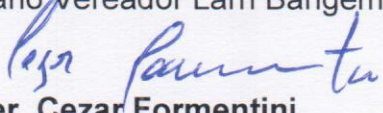
Art. 2º O servidor contratado na forma desta Lei terá, na vigência do contrato, por ocasião do seu término ou em caso de rescisão, os seguintes direitos:

I – os direitos previstos no artigo 196 da Lei Complementar nº 011/2008, de 18 de fevereiro de 2008;

II – direito à percepção de vale alimentação na forma da Lei Municipal nº 1.070/2011, de 12 de abril de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Larri Bangemann, 25 de agosto de 2026.


Ver. Cezar Formentini
Presidente



Município Santo Antônio do Planalto

Manutenção de Processos

Página: 1
Data: 25/08/2026
Hora: 09:22:06

Ofício

Processo: 2026/745

Setor expedidor : Protocolo Geral

Data expedição : 25/08/2026 Hora: 09:22:06

Assunto: OUTROS CÂMARA

Setor destino: Gabinete do Prefeito

Qtd documentos: 0

Requerente: 323 - CEZAR FORMENTINI

Cnpj/Cpf: 48699195087

Endereço: RUA ADOLFO SCHNEIDER - 398

Bairro: CENTRO

Cidade: Santo Antônio do Planalto

CEP: 99525250 UF: RS

Email:

Fone:

Solicitação:

Assunto referente ao Autógrafo nº 062/2026 , conforme ofício nº 0128/2026 em anexo

Naidane Maiara Bergmann Schuster

CEZAR FORMENTINI